



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Autoriza e nomeia comissão de coordenação e supervisão para processo seletivo número 019/2025 para estabelecimentos de saúde de entes consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 56 c/c artigo 59 do Estatuto do Estatuto do CISALP, RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza processo seletivo para contratação por tempo determinado para provimento de vagas para cargos públicos que compõe o quadro temporário do **CISALP** em atendimento a demanda dos Entes Consorciados ao CISALP e das Clínicas de Especialidades geridas pelo Consórcio.

Art. 2º. Designa os empregados públicos para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes a investidura de cargos públicos:

§ 1º MARIZETE MARIA BORGES MATOSO, Diretora de Serviços de Saúde do CISALP, coordenadora geral do Processo Seletivo 019/2025.

§ 2º Comissão de coordenação e supervisão para processo seletivo número 019/2025 para as vagas destinadas ao CISALP:

- i. **ALINE SOUTO DA COSTA**, Diretora de RH do CISALP: Presidente da comissão;
- ii. **LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA**, Diretora Comercial do CISALP, membro da comissão;
- iii. **JÉSSICA LAÍS DE OLIVEIRA PIMENTA**, Diretora da Atenção Básica do município de Patos de Minas: membro da comissão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 10 de junho de 2025.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:090207926
36
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Presidente do CISALP

Assinado digitalmente por FERNANDO
BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI
Múltipla vs; OU=37767890000171; OU=
Presencial; OU=Certificado PF A1; CN=
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 019/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente do CISALP, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, com fundamento no artigo 56 c/c e artigo 59 do Estatuto, que regulamenta as contratações de pessoal em caráter temporário no âmbito da Administração Indireta do Consórcio, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dispensado o respectivo concurso público, consoante ao disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, torna público que fará realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em atendimento a demanda dos Entes Consorciados ao CISALP e das Clínicas de Especialidades geridas pelo Consórcio.

1 EDITAL

- 1.1. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do CISALP: <https://www.cisalp.mg.gov.br/processo-seletivo-inscricao/id/60>.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado se destina ao preenchimento de vagas conforme item 5 DOS CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E LOCALIDADES, deste edital.
- 1.3. **As atribuições de cada cargo são aquelas descritas no Anexo I deste Edital.**
- 1.4. O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pela Comissão Organizadora nomeada pelo Presidente do CISALP, nos termos da Portaria nº 146 de 10 de junho de 2025.
- 1.5. O Processo Seletivo Simplificado será de caráter eliminatório e classificatório, constituído de inscrição através do link disponível no site do CISALP através do link <https://www.cisalp.mg.gov.br/processo-seletivo-inscricao/id/60> e consiste da pontuação através da **ANÁLISE DE TÍTULOS ESPECÍFICA PARA CADA CARGO CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 4.2 DESTE EDITAL.**
- 1.6. O edital completo e retificações serão publicados no site www.cisalp.mg.gov.br, Aba Processos Seletivos - processo seletivo 019/2025.
- 1.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo e a divulgação desses documentos através do site <https://www.cisalp.mg.gov.br/processo-seletivo-inscricao/id/60>.
- 1.8. Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado candidatos não habilitados para a função.
- 1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.
- 1.10. **O cronograma de execução do Processo Seletivo está disponível no Anexo III deste edital.**



2 DAS INSCRIÇÕES

2.1. Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas, alegar desconhecimento.

2.2. Os candidatos deverão efetuar sua inscrição através do link disponível no site do CISALP: <https://www.cisalp.mg.gov.br/processo-seletivo-inscricao/id/60>, preencher o formulário corretamente, anexando, os documentos solicitados em formato exclusivamente PDF, não sendo admitidas inscrições pelo Correio, Fax, ou outra forma diferente da definida neste item.

2.3. Para anexar mais de um documento para o mesmo item, os mesmos deverão ser digitalizados em documento único (mesmo arquivo PDF).

2.4. As inscrições deverão ser feitas no período de 11/06/2025 até as 23h59min. do dia 16/06/2025, conforme estabelecido no Anexo III.

2.5. DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

CARGO	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE INSCRIÇÃO (\$)
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 98,63
ASSISTENTE SOCIAL - CONSULTÓRIO NA RUA	R\$ 98,63
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 48,70
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 59,32
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 44,49
BIÓLOGO	R\$ 98,63
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 124,17
COORDENADOR DE SETOR / GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 147,34
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 98,63
ENFERMEIRO	R\$ 98,63
ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	R\$ 98,63



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA CONSULTÓRIO NA RUA	R\$ 98,63
FARMACÊUTICO	R\$ 98,63
FISIOTERAPEUTA	R\$ 73,98
JORNALISTA	R\$ 98,63
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 98,63
NUTRICIONISTA	R\$ 98,63
PSICÓLOGO	R\$ 98,63
PSICÓLOGO – CONSULTÓRIO NA RUA	R\$ 98,63
SUPERVISOR DE ÁREA E ACOMPANHAMENTO DOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 66,95
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 66,95
ANALISTA DE SISTEMAS (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA DE SOFTWARE)	R\$ 98,63
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 66,95
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) ALAGOAS	R\$ 66,95
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) AREADO	R\$ 66,95
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) BOM SUCESSO	R\$ 66,95
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) MAJOR PORTO	R\$ 66,95





TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) PILAR	R\$ 66,95
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) PINDÁIBAS	R\$ 66,95
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	R\$ 66,95
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA	R\$ 66,95
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$ 66,95
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R\$ 66,95
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	R\$ 66,95

2.6.O candidato deverá realizar o pagamento da taxa de sua inscrição (exceto nos casos de isenção), de acordo com a **Resolução 002/2025, disponível nos arquivos deste Edital no site do CISALP**, conforme exposto na tabela acima, e anexar o comprovante de pagamento ou comprovante de isenção, no ato da inscrição, para que a mesma seja devidamente validada.

2.7. Dados bancários para pagamento: **Banco do Brasil (Agência: 2237-3, Conta: 24363-9), ou com chave PIX: 02.319.394/0001-70 (CNPJ CISALP).**

2.8. O CISALP não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência dos dados.

2.9. Poderá o candidato excluir a inscrição para o mesmo cargo que está sendo realizada ou já realizada, caso verifique informações incorretas, e iniciar uma nova inscrição.

2.10. Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos ou ausentes. Diante a hipótese, o candidato será desclassificado.

2.11. Ao se inscrever, fica o candidato ciente que, diante de sua classificação e convocação, o início do seu trabalho e seu horário será definido pelo contratante ou chefia imediata.

2.12. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.



2.13. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

2.14. Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado candidatos não habilitados para a função.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

3.1. Do total das vagas ofertadas, 10% (dez por cento) serão reservados para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei complementar Nº 97 de 25 de maio de 1999, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para o qual concorre, no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 deste Edital resulte em número fracionado, arredondar-se à fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

3.3. Os candidatos portadores de deficiência aprovados só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (10%) sobre o número de vagas abertas para a respectiva função alcançar o índice mínimo de 1 vaga, ou seja, obedecida a sua respectiva ordem de classificação.

3.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

3.5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, à avaliação e aos critérios de aprovação.

3.6. O candidato portador de deficiência deverá, dentro do período das inscrições, marcar no formulário de inscrição SIM para Portador de Deficiência, anexando respectivos documentos comprobatórios.

4. PRÉ REQUISITOS

4.1.1. São condições obrigatórias para se classificar no PSS 019/2025:

- I. **Pagamento da taxa de inscrição e/ou comprovante de isenção.** Devidamente anexado pelo candidato (a) em sua inscrição.
- II. **Registro Ativo no Conselho de Classe** respectivo ao cargo pretendido. Documento comprobatório através da carteira de Registro (dentro da data de validade) ou outro documento que comprove a inscrição ativa do candidato no respectivo Conselho de Classe. PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (área da saúde) E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.
- III. **Documento que comprove a conclusão do respectivo curso técnico ou superior,** apresentação do diploma. EXCLUSIVO PARA OS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO, JORNALISTA, ANALISTA DE SISTEMAS E COORDENADOR DE SETOR / GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA (exclusivo para curso de nível superior de enfermagem).



4.2. PARA PONTUAÇÃO:

4.2.1. Prova de Títulos:

- I. **Comprovante de tempo de trabalho no SUS**, no cargo pretendido. Serão aceitas comprovações em carteira de trabalho (cópia física ou digital), certidões expedidas por Órgãos Oficiais, e declarações. Não será considerada estágios, serão consideradas experiências no setor público ou privado. Pontuação a cada 6 meses de experiência. PARA TODOS OS CARGOS.
- II. **Comprovante de tempo de trabalho em outras instituições**, no cargo pretendido. Serão aceitas comprovações em carteira de trabalho (cópia física ou digital), certidões expedidas por Órgãos Oficiais, e declarações. Não será considerada estágios, serão consideradas experiências no setor público ou privado. Pontuação a cada 6 meses de experiência. PARA TODOS OS CARGOS.
- III. **Cursos de especialização lato sensu/pós graduação**, na área do cargo pretendido. Devidamente concluídos. PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR.
- IV. **Cursos de mestrado stricto sensu**, na área do cargo pretendido. Devidamente concluídos. PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR.
- V. **Cursos de doutorado**, na área do cargo pretendido. Devidamente concluídos. PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR.
- VI. **Certificados de cursos profissionalizantes** (capacitações, seminários, congressos, treinamentos, palestras, workshops) na área do cargo pretendido. Certificados atualizados com no máximo 02 (DOIS) anos, de no mínimo 40 horas. PARA TODOS OS CARGOS.

4.2.2. ENTREVISTA PRESENCIAL:

I. A Entrevista presencial será conduzida por empregados públicos, coordenadores e diretores da atenção básica e assistência farmacêutica de patos de minas/mg (Alice Cristina Silva, Carla Aparecida de Deus, Edmar Rosa de Magalhães, Elcimar dos Reis Caixeta, Erica Geralda Rodrigues Leal, Erika Ferreira Hamada Fernandes, Francielle Delfina da Silva, Jessica Laís de Oliveira Pimenta, Lea Poliane Moreira da Silva, Tatiane de Souza Silva, Thays Cristiny Simão Melo e Ana Beatriz Ferreira Oliveira), e serão convocados todos os candidatos classificados de cada cargo, mediante resultado divulgado na CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA 01, os candidatos serão avaliados de forma individual, e irão **obter notas de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos para cada item, sendo eles conforme tabela abaixo:**

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA PRESENCIAL

Item	Titulação	Pontuação
------	-----------	-----------



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

01	APRESENTAÇÃO PESSOAL	Pontuação máxima: 5 Pontos.
02	HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO	Pontuação máxima: 5 Pontos.
03	ORTOGRAFIA E CLAREZA NA LINGUAGEM ESCRITA	Pontuação máxima: 5 Pontos.
04	CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA	Pontuação máxima: 5 Pontos.
05	CONHECIMENTO TÉCNICO NA ÁREA	Pontuação máxima: 5 Pontos.
06	INTERESSE E PROATIVIDADE	Pontuação máxima: 5 Pontos.
07	FLEXIBILIDADE E ADAPTABILIDADE	Pontuação máxima: 5 Pontos.
08	POSTURA ÉTICA E PROFISSIONALISMO	Pontuação máxima: 5 Pontos.
09	TRABALHO EM EQUIPE	Pontuação máxima: 5 Pontos.
10	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL	Pontuação máxima: 5 Pontos.
TOTAL:		<u>50 PONTOS</u>

II. A nota obtida na entrevista será somada à nota final do candidato, após avaliação dos critérios acima especificados. A entrevista ocorrerá conforme cronograma do referido Processo Seletivo Simplificado 019/2025, e será preenchido, no ato da entrevista, através de formulário específico com a respectiva pontuação total do candidato, o qual deverá ser assinado por cada candidato e pelo avaliador presencialmente.



4.3 PARA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. São condições ingresso na função pública:

- Ter disponibilidade para iniciar o trabalho **imediate** a convocação feita pelo Contratante;
 - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72;
 - Ser aprovado neste Processo Seletivo;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições da função mediante confirmação de exame médico admissional;
 - Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
 - Atender as condições de escolaridade e requisitos inerentes à função pretendida e, inscrição no conselho de classe, quando for exigido;
 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
 - Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
 - Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, emprego e funções, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.
- 4.4. Os requisitos citados acima, assim como os dispostos no Item 3, deste Edital são essenciais para contratação, devendo o candidato na ocasião da convocação para ocupação do cargo, apresentar os documentos exigidos, conforme item 4 e 9 deste edital. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.
- 4.5. Ao se inscrever, fica o candidato ciente que, diante de sua classificação e convocação, seu horário de trabalho será definido pelo contratante ou chefia imediata.

5. DOS CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E LOCALIDADES

5.1. UBS – ZONA RURAL DE AREADO / ATENÇÃO BÁSICA DE PATOS DE MINAS



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	1	Nível Superior	<u>30 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
ASSISTENTE SOCIAL - CONSULTÓRIO NA RUA	1	Nível Superior	<u>30 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	Ensino Médio	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 1.948,25
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2	Curso técnico profissionalizante completo	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 2.373,04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	Ensino Fundamental (completo ou incompleto)	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 1.779,78
BIÓLOGO	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
CIRURGIÃO DENTISTA	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 4.966,88
COORDENADOR DE SETOR / GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	8	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 5.893,74
EDUCADOR FÍSICO	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
ENFERMEIRO	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA CONSULTÓRIO NA RUA	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
FARMACÊUTICO	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
FISIOTERAPEUTA	1	Nível Superior	<u>30 horas semanais</u>	R\$ 2.959,36
JORNALISTA	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
MÉDICO VETERINÁRIO	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
NUTRICIONISTA	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
PSICÓLOGO	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
PSICÓLOGO – CONSULTÓRIO NA RUA	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
SUPERVISOR DE ÁREA E ACOMPANHAMENTO DOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8	Ensino Médio	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 2.678,20
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1	Curso técnico profissionalizante completo	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 2.678,20
ANALISTA DE SISTEMAS (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA DE SOFTWARE)	1	Nível Superior	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 3.945,82
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	Curso técnico profissionalizante completo	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 2.678,20





TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) ALAGOAS	1	Curso técnico profissionalizante completo	40 horas semanais As atividades serão executadas 08 horas dia, exclusivamente na área RURAL de ALAGOAS, não sendo disponibilizado transporte, ajuda de custo ou vale transporte para o deslocamento do colaborador. Sendo assim, o ideal seria o TÉCNICO DE ENFERMAGEM já residir na referida área rural.	R\$ 2.678,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) AREADO	1	Curso técnico profissionalizante completo	40 horas semanais As atividades serão executadas 08 horas dia, exclusivamente na área RURAL de AREADO, não sendo disponibilizado transporte, ajuda de custo ou vale transporte para o deslocamento do colaborador. Sendo assim, o ideal seria o TÉCNICO DE ENFERMAGEM já residir na referida área rural.	R\$ 2.678,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) BOM SUCESSO	1	Curso técnico profissionalizante completo	40 horas semanais	R\$ 2.678,20



			<p>As atividades serão executadas 08 horas dia, exclusivamente na área RURAL de BOM SUCESSO, não sendo disponibilizado transporte, ajuda de custo ou vale transporte para o deslocamento do colaborador.</p> <p>Sendo assim, o ideal seria o TÉCNICO DE ENFERMAGEM já residir na referida área rural.</p>	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) MAJOR PORTO	1	Curso técnico profissionalizante completo	<p>40 horas semanais</p> <p>As atividades serão executadas 08 horas dia, exclusivamente na área RURAL de MAJOR PORTO, não sendo disponibilizado transporte, ajuda de custo ou vale transporte para o deslocamento do colaborador.</p> <p>Sendo assim, o ideal seria o TÉCNICO DE ENFERMAGEM já residir na referida área rural.</p>	R\$ 2.678,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) PILAR	1	Curso técnico profissionalizante completo	<p>40 horas semanais</p>	R\$ 2.678,20



			<p>As atividades serão executadas 08 horas dia, exclusivamente na área RURAL de PILAR, não sendo disponibilizado transporte, ajuda de custo ou vale transporte para o deslocamento do colaborador.</p> <p>Sendo assim, o ideal seria o TÉCNICO DE ENFERMAGEM já residir na referida área rural.</p>	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL) PINDÁIBAS	1	Curso técnico profissionalizante completo	<p>40 horas semanais</p> <p>As atividades serão executadas 08 horas dia, exclusivamente na área RURAL de PINDÁIBAS, não sendo disponibilizado transporte, ajuda de custo ou vale transporte para o deslocamento do colaborador.</p> <p>Sendo assim, o ideal seria o TÉCNICO DE ENFERMAGEM já residir na referida área rural.</p>	R\$ 2.678,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	1	Curso técnico profissionalizante completo	<p>40 horas semanais</p>	R\$ 2.678,20



TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA	1	Curso técnico profissionalizante completo	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 2.678,20
TÉCNICO DE FARMÁCIA	5	Curso técnico profissionalizante completo	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 2.678,20
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	2	Curso técnico profissionalizante completo	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 2.678,20
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	1	Curso técnico profissionalizante completo	<u>40 horas semanais</u>	R\$ 2.678,20

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. Todos os títulos e demais documentos comprobatórios deverão ser anexados no ato da inscrição através do link disponível no site do CISALP.

6.2. Os documentos especificados no item 4.1.1 são de caráter eliminatório.

6.3. O Processo Seletivo Simplificado consiste da pontuação através da **ANÁLISE DE TÍTULOS ESPECÍFICA PARA CADA CARGO CONFORME ESPETABELECIDO NO ITEM 4.2 DESTE EDITAL.**

Os documentos comprobatórios deverão ser anexados no próprio ato da inscrição, no período de inscrição de 11/06/2025 até as 23h59min. do dia 16/06/2025 conforme estabelecido no Anexo III.

6.3.1. A prova de títulos durante o período de inscrições. **Para anexar mais de um documento para o mesmo item, o mesmo deverá ser digitalizado em documento único, em formato PDF.**

6.3.2. É necessário que o candidato anexe correta e completamente todos os comprovantes e que os mesmos estejam legíveis, de acordo com o exigido, conforme disposto na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO			
Item	Titulação		Pontuação
01	Comprovante de tempo de trabalho no SUS no cargo pretendido. *A cada 6 meses de experiência	Serão aceitas comprovações em carteira de trabalho (cópia física ou digital), certidões expedidas por Órgãos Oficiais, e declarações.	04 Pontos a cada 6 meses.



	Para todos os cargos	Não será considerada estágios, serão consideradas experiências no setor público ou privado;	Pontuação máxima: 12 Pontos.
02	Comprovante de tempo de trabalho em outras instituições no cargo pretendido. *A cada 6 meses de experiência Para todos os cargos	Serão aceitas comprovações em carteira de trabalho (cópia física ou digital), certidões expedidas por Órgãos Oficiais, e declarações. Não será considerada estágios, serão consideradas experiências no setor público ou privado;	01 Pontos a cada 6 meses. Pontuação máxima: 8 Pontos.
03	Cursos de especialização lato sensu/pós graduação , na área do cargo pretendido. Para cargos de nível superior	Devidamente concluídos	Pontuação máxima: 5 Pontos.
04	Cursos de mestrado stricto sensu , na área do cargo pretendido. Para cargos de nível superior	Devidamente concluídos	Pontuação máxima: 7 Pontos.
05	Cursos de doutorado , na área do cargo pretendido. Para cargos de nível superior	Devidamente concluídos	Pontuação máxima: 8 Pontos.
06	Certificados de cursos profissionalizantes (capacitações, seminários, congressos, treinamentos, palestras, workshops) na área do cargo pretendido. Para todos os cargos	Certificados atualizados com no máximo 02 (DOIS) anos, de no mínimo 40 horas.	- 02 Pontos para cada certificado. Pontuação máxima: 10 Pontos.

6.4. O candidato deverá providenciar todos os documentos necessários e seguir estritamente o procedimento abaixo descrito (NÃO SERÃO ANALISADAS INSCRIÇÕES INCOMPLETAS) deste edital, conforme:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

a) O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido de forma correta e completa no ato da inscrição, a qual será feita através do link disponível no site do CISALP: <https://www.cisalp.mg.gov.br/processo-seletivo-inscricao/id/60>.

b) Todos os documentos deverão ser digitalizados (frente e verso, em documento único caso haja mais de um documento por item), estarem completos e legíveis e serem anexados no ato da inscrição; salvar cada um dos documentos em arquivo por categoria (frente e verso no mesmo arquivo), somente nas extensões “pdf” com tamanho máximo de 10MB. Documentos enviados em outros formatos não serão avaliados nem contados pontos.

6.5. Adicionar corretamente cada um dos documentos e no campo indicado no ato da inscrição bem como certificar-se de que a documentação está devidamente anexada, sem erros, antes de enviá-la é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.6. Será aceita somente 01(uma) inscrição final por candidato.

6.7. Não serão aceitas complementações e/ou correções enviadas de forma esparsa, fora do procedimento padrão e/ou prazo estabelecido para a respectiva etapa, tampouco se fará contato com os candidatos para informar eventuais inconformidade.

6.8. Cumpre salientar que, a apresentação dos documentos indicados neste edital no momento da inscrição, não isenta o candidato de apresentar as vias originais e/ou suas cópias quando da contratação, sob pena de impossibilidade da contratação.

6.9. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão estar legíveis e serem anexados pelos candidatos no ato da inscrição no período especificado neste edital, para posterior conferência e validação.

Documentos ilegíveis não serão considerados.

6.12. Para comprovação de experiência referente ao item II e III referentes ao item 4.2.1. Prova de Títulos, serão aceitas comprovações em carteira de trabalho (cópia física ou digital), certidões expedidas por Órgãos Oficiais, e deverá constar nome do candidato e cargo/ função que comprove a experiência solicitada.

As **declarações também serão aceitas** desde que estas contenham as seguintes informações:

Em caso de Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social (utilizar papel timbrado, logomarca da empresa), carimbo e assinatura do representante legal da empresa, e deverá constar nome do candidato e cargo/ função que comprove a experiência.

Em caso de Pessoa Física: Nome completo, CPF e deverá constar nome do candidato e cargo/ função que comprove a experiência, com firma reconhecida em cartório;

Documento fornecido pelo próprio candidato não será aceito. Exemplo: currículo do candidato.

6.13. Os documentos apresentados serão considerados uma única vez e apenas em relação a um único item. Atentar- se ao anexar os documentos solicitados para cada item.

6.14. Nos termos do item 1 deste edital e seus incisos, cumpre salientar que o candidato deve atender a todos os requisitos exigidos, conforme especificado neste capítulo, estando ciente de que a inobservância de qualquer disposição deste capítulo implicará a não pontuação dos documentos.

6.15. O resultado preliminar será divulgado quando da homologação preliminar das inscrições. Somente terá o resultado da sua prova de títulos divulgado o candidato com inscrição homologada, nos termos do Item 1 deste edital, sendo, em todos os casos, possibilitada a interposição de recursos.

6.16. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será no site do CISALP: <https://www.cisalp.mg.gov.br/processo-seletivo-recurso/id/60>.

6.17. Serão considerados os títulos relacionados com o cargo pretendido pelo candidato, que serão examinados pela Comissão de Coordenação e Supervisão do Processo Seletivo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

6.18. A classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato observado o quadro constante no Anexo II.

6.19. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, assim sucessivamente:

- a) ao candidato com maior idade;
- b) sorteio entre os candidatos.

6.20. O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no site do CISALP www.cisalp.mg.gov.br.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 01 (UM) dia, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. **Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente preencher o campo RECURSO, que se encontra disponível no site do CISALP <https://www.cisalp.mg.gov.br/processo-seletivo-recurso/id/60>, descrevendo as suas razões recursais direcionada à Comissão Organizadora.**

7.3. **No campo RECURSO**, deverá constar obrigatoriamente a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso. Não serão aceitos recursos relativos à divulgação já questionada pelo candidato, ou relativo a assunto já divulgado anteriormente.

7.4. Serão INDEFERIDOS os recursos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas e os recursos enviados fora do período estabelecido nas divulgações dos resultados.

7.5. ***O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.***

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Secretaria Executiva do CISALP convocará para contratação obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos classificados, visando atender à necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e no máximo por mais 2 vezes sendo que os primeiros (90) dias – dividido em 02 períodos de 45 dias cada -, a título de experiências, podendo ser rescindido ou prorrogado, conforme interesse do CISALP, ou seja, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 2 (dois) anos, totalizando, no máximo, 4 (quatro) anos de validade. Para que a prorrogação ocorra, será necessária a manifestação expressa de interesse de ambas as partes (a instituição e os candidatos aprovados), a ser realizada anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, durante o período de vigência.

8.2. A simples aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, pois o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.

8.3. A nomeação e contratação dos candidatos aprovados estará condicionada, entre outras, à solicitação do município consorciado solicitante da referida contratação.



9. DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os candidatos classificados serão convocados para a realização da Comprovação de Requisitos e submeter-se-ão à apreciação do CISALP os seguintes documentos:

1. 01 foto 3X4 recente ou similar;
2. **Atestado de médico de aptidão/admissional; (Agendado na clínica médica pelo CISALP);**
3. 01 Cópia da Certidão de nascimento ou Casamento (ou equivalente);
4. 01 Cópia da Carteira de Identidade (Ou número na CNH);
5. 01 Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF (Ou número na CNH);
6. 01 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (caso tenha);
7. 01 Cópia do cartão nacional do SUS;
8. 01 Cópia do Registro no Órgão de Classe atualizado e válido (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
9. 01 Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
10. 01 Cópia da Carteira de Trabalho (Física ou digital);
11. Cópia Certidão de tempo de serviço (caso tenha);
12. 01 Cópia do Título Eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação;
13. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
14. Certidão Qualificação Cadastral/consulta do número do PIS correto;
15. Certidão Judicial;
16. 01 Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma, histórico ou declaração conclusão de curso);
17. Cópia de Títulos (Não obrigatório);
18. Declaração de endereço residencial e telefone para contato;
19. 01 Cópia do comprovante de endereço (Obrigatório ser o mesmo endereço constante na declaração de endereço);
20. Declaração de dados bancários; (OBRIGATÓRIO BANCO DO BRASIL, mediante comprovação que os dados bancários estão em seu nome);
21. Declaração de Bens e Valores; (caso tenha, apresentar Comprovante de bens e valores);
22. Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções públicas com horário especificado (caso tenha, apresentar Comprovação em carteira ou declaração);
23. Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções privadas com horário especificado (caso tenha, apresentar Comprovação em carteira ou declaração);
24. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista no Artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 com suas respectivas alterações;
25. Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência;
26. Declaração de inclusão de dependente abono família; (caso tenha, apresentar);
 - i. 01 Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso tenha);
 - ii. 01 Cópia do Cartão de vacina Filhos (caso tenha);





- iii. 01 Declaração escolar Filhos (caso tenha);
- 27. Declaração de dependentes de imposto de renda;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica proibida a contratação de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados ao CISALP, exceto quando comprovada formalmente a compatibilidade de horário.
- 10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital, nem tampouco envio de dados ou documentos obrigatórios por e-mail, correio, ou outro meio diferente.
- 10.3. O presente processo seletivo terá validade inicial de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do resultado final. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 2 (dois) anos, totalizando, no máximo, 4 (quatro) anos de validade. Para que a prorrogação ocorra, será necessária a manifestação expressa de interesse de ambas as partes (a instituição e os candidatos aprovados), a ser realizada anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, durante o período de vigência.
- 10.4. Ao se inscrever, fica o candidato ciente que, diante de sua classificação e convocação, seu horário de trabalho será definido pelo contratante ou chefia imediata.
- 10.5. Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga. O mesmo deverá ter disponibilidade imediata a convocação para iniciar seu trabalho.
- 10.6. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretária Executiva do CISALP e/ou coordenação do estabelecimento de saúde, conforme previsto no edital e normatização específica.
- 10.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades do CISALP ou ente consorciado.
- 10.8. O candidato aprovado será convocado via e-mail ou telefone, de acordo com os dados informados na **Inscrição**, cabendo ao candidato manter as informações atualizadas e conferir o recebimento da convocação, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 10.9. Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação, o candidato que não comparecer ou responder aos chamados, dará direito de convocar o próximo classificado.
- 10.10. Para a apresentação da documentação para contratação, o candidato terá o prazo de até 12 (doze) horas após responder aos chamados do CISALP via e-mail, telefone ou pessoalmente.
- 10.11. Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado candidatos não habilitados para a função.
- 10.12. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos fisicamente para o exercício das funções.
- 10.13. Profissional de Nível Superior poderá ser indicado como Responsável Técnico da Equipe a qual estará atuando.
- 10.14. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e no máximo por mais 2 vezes sendo que os primeiros (90) dias – dividido em 02 períodos de 45 dias cada -, a título de experiências, podendo ser rescindido ou prorrogado, conforme interesse do CISALP, ou seja, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 2 (dois) anos,



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

totalizando, no máximo, 4 (quatro) anos de validade. Para que a prorrogação ocorra, será necessária a manifestação expressa de interesse de ambas as partes (a instituição e os candidatos aprovados), a ser realizada anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, durante o período de vigência.

10.15. Esse tipo de contratação não dará direito ao empregado público de SEGURO DESEMPREGO, visto que o contrato já é definido prazo determinado.

10.16. O ocupante em cargo será submetido ao controle de ponto manual ou eletrônico.

10.17. O ocupante em cargo tem direito ao banco de horas diante realização de horas adicionais. Não serão pagas horas extras.

10.18. O planejamento de compensação de horas feita por meio de banco de horas, deve ser feita por escrito de forma programada e autorizada por seu chefe imediato para usufruir da mesma.

10.19. É concedido ao empregado público do CISALP auxílio alimentação.

10.20. O empregado público será submetido a avaliação periódica de desempenho.

10.21. Referente ao COMPLEMENTO PISO SALARIAL – LEI FEDERAL N° 14.434/22 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, cumpre, primeiramente esclarecer que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP é um consórcio público, equiparado a uma autarquia pública, classificado dentro de estabelecimentos públicos determinados pela IN RFB nº 2.119 de 06/12/2022.

Somos um agente público contratado pelo Município de Patos de Minas para gerir de forma compartilhada serviços de saúde do município, conforme contrato de gestão devidamente firmado entre as partes.

Da mesma maneira, far-se-á necessário informar que o piso, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tem natureza de REMUNERAÇÃO E NÃO VENCIMENTO.

A base de cálculo para o piso é de 40 horas, conforme cadastro de cada colaborador no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), é sabido que, quanto ao lançamento no CNES de cada servidor, essa é atribuição do estabelecimento em que o mesmo presta serviços.

Esclarecemos que a base de 40 horas foi determinada devido ao regime de contrato de cada colaborador ser de plantões de 12x36 horas, o que caracteriza mensalmente 180 ou 192 horas trabalhadas.

10.22. É concedido ao empregado público do CISALP auxílio alimentação, regulamentado pela Resolução nº 10/2023, podendo ser revogado também por ato da presidência, mediante deliberação em Assembleia Geral.

10.20. Quaisquer dúvidas serão sanadas EXCLUSIVAMENTE via e-mail: processosseletivos@cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa, 10 de junho de 2025.

FERNANDO BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902079263
6



FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Presidente do CISALP

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa

 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



**ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 019/2025**

ASSISTENTE SOCIAL

- I. Desenvolver ações visando a intersetorialidade, que se integrem a outras políticas sociais (educação, esporte, cultura, segurança, trabalho e lazer);
Estreitar a relação entre integralidade da atenção e equidade no acesso às ações e serviços de saúde, visando diminuir as desigualdades sociais;
- II. Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde;
- III. Atuar em parceria, com outros profissionais da equipe da EMAB, na identificação dos valores e normas das famílias e comunidade que contribuem tanto para o processo de adoecimento quanto para o de cura;
- IV. Colaborar para a mobilização da comunidade em torno de demandas de transformação do espaço social;
- V. Promover espaços de educação permanente, visando fortalecimento do vínculo e sensibilização dos profissionais na abordagem familiar;
- VI. Criar espaços que possibilitem a discussão e reflexão conjunta dos processos de trabalho de Equipes de Saúde da Família e EMAB.
- VII. Realizar ações e estratégias de forma interdisciplinar;
- VIII. Realizar atendimento domiciliar para todos os ciclos de vida sempre que necessário;
- IX. Desenvolver ações de Prática integrativas complementares como auriculoterapia e outras;
- X. Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.
- XI. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias.

ASSISTENTE SOCIAL - CONSULTÓRIO NA RUA

- I. Desenvolver ações visando a intersetorialidade, que se integrem a outras políticas sociais (educação, esporte, cultura, segurança, trabalho e lazer);
Estreitar a relação entre integralidade da atenção e equidade no acesso às ações e serviços de saúde, visando diminuir as desigualdades sociais;
- II. Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os conselhos locais e/ou municipais de saúde;
- III. Atuar em parceria, com outros profissionais da equipe da EMAB, na identificação dos valores e normas das famílias e comunidade que contribuem tanto para o processo de adoecimento quanto para o de cura;
- IV. Colaborar para a mobilização da comunidade em torno de demandas de transformação do espaço social;



- V. Promover espaços de educação permanente, visando fortalecimento do vínculo e sensibilização dos profissionais na abordagem familiar;
- VI. Criar espaços que possibilitem a discussão e reflexão conjunta dos processos de trabalho de Equipes de Saúde da Família e EMAB.
- VII. Realizar ações e estratégias de forma interdisciplinar;
- VIII. Realizar atendimento domiciliar para todos os ciclos de vida sempre que necessário;
- IX. Desenvolver ações de Prática integrativas complementares como auriculoterapia e outras;
- X. Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.
- XI. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- I. Executar e desenvolver trabalhos de ordem administrativa em geral que envolvam serviços de redação, aptidões para digitar e operar sistema de computação, recepção, expedição e arquivamento de documentos, interpretação de normas, regulamentos e instruções, bem como, fornecer subsídios e informações para elaboração de pareceres, relatórios documentos e processos.
- II. Elaborar e acompanhar relatórios periódicos;
- III. Executar tarefas relativas à redação, datilografia, organização de documentos e outras práticas de administrativas, providenciando a expedição e/ou arquivamento destes;
- IV. Executar serviço de cadastro, fichário e arquivo, mantendo-os atualizados;
- V. Realizar inventários de materiais e bens patrimoniais;
- VI. Executar levantamento da necessidade de aquisição e alienação de materiais e/ou arquivamento destes;
- VII. Executar registro de transferência de materiais e/ou bens patrimoniais;
- VIII. Executar cálculos elementares e/ou complexos;
- IX. Elaborar manuais, processos licitatórios, instruções, planilhas, formulários, etc.;
- X. Requisitar, especificar, receber, controlar, classificar, codificar e remeter materiais, equipamentos e serviços diversos.
- XI. Ter experiência com sistemas de saúde pública.
- XII. Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- IV. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- VI. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da



- equipe de saúde da família, buscando integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VIII. Processar filme radiográfico;
- IX. Selecionar moldeiras;
- X. Preparar modelos em gesso;
- XI. Manipular materiais de uso odontológico;
- XII. Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- XIII. Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- I. Executar tarefas operacionais de nível básico, auxiliando diretamente, sob orientação, nas atividades manuais e de apoio relativas à sua área de atuação e que requeiram repetição de rotinas.
- II. Executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.
- III. Cuidar do transporte, carga, descarga, distribuição e armazenamento de instrumentos, equipamentos e materiais utilizados em sua área de atuação, tais como: gêneros alimentícios, materiais de escritório, bens de acervo, móveis etc.
- IV. Executar tarefas básicas, operacionais e de apoio.
- V. Controlar a utilização dos materiais de sua área de atuação.
- VI. Executar atividades de zeladoria, contribuindo para a segurança das pessoas e para a conservação do patrimônio predial.
- VII. Cuidar do controle e distribuição de processos e correspondências administrativas.
- VIII. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
- IX. Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- X. Separar materiais recicláveis para descarte.
- XI. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- XII. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

BIÓLOGO

- I. Preencher documentos inerentes à assistência assim como realizar registros intervenções realizadas conforme orientações padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- III. Participar das reuniões periódicas necessárias.
- IV. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CIRURGIÃO DENTISTA



- I. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II. Realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- III. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- IV. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI. Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- VIII. Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

COORDENADOR DE SETOR / GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

- I. Deverá conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e fomentar a participação dos profissionais na organização do horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de apoiar a referência e contra referência entre equipes que atuam na APS e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis.
- II. Monitorar e avaliar, os profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
- III. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes da AB sob sua coordenação;
- IV. Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- V. Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- VI. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
- VII. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);
- VIII. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);
- IX. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.



EDUCADOR FÍSICO

- I. Realizar com ampla autonomia, atividades que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis;
- II. Realizar prática corporal/ atividade física em vários espaços na comunidade como quadras, praças, parques, orla da lagoa, escolas etc..
- III. Realizar consulta do profissional de educação física para avaliação do estado de saúde e doença, bem como, avaliar a aptidão para atividade física;
- IV. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias.
- V. Desenvolver ações de Prática integrativa complementar como auriculoterapia, Tai Chi Chuan e outras.
- VI. Exercer atividades afins.
- VII. Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ENFERMEIRO

- I. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- II. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- IV. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- V. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- VI. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- VII. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- VIII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrareferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;



- IX. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- X. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XI. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- XIII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XIV. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- XV. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XVI. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XVII. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- XVIII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XIX. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- XX. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XXI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- XXII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XXIII. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;



- XXIV. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- XXV. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- XXVI. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- XXVII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- XXVIII. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- XXIX. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- XXX. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- XXXI. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- XXXII. Cumprir metas estabelecidas pelo Ministério da saúde e Gestão Municipal;
- XXXIII. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL

- I. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- II. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- IV. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- V. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

- VI. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- VII. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- VIII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- IX. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- X. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XI. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- XIII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XIV. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- XV. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- XVI. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e nos processos de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XVII. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- XVIII. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência assim como cumprir metas estabelecidas pelo Ministério da saúde e Gestão Municipal;



XIX. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA CONSULTÓRIO NA RUA

I. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

II. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

IV. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

V. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

VI. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

VII. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

VIII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

IX. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

X. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XI. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;



- XIII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XIV. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de espaços existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas assim como realiza visitas a pessoas em situação de rua em seus locais de moradia, em áreas públicas e em locais de encontro, buscando identificar necessidades e oferecer atendimento adequado.
- XV. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XVI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- XVII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XVIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- XIX. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XX. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- XXI. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XXII. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- XXIII. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- XXIV. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- XXV. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- XXVI. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- XXVII. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;



XXIII. Avalia a saúde dos usuários, identifica problemas e necessidades, elabora planos de cuidado e realiza procedimentos de enfermagem.

XXIX. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem;

XXX. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a Equipe de Consultório na Rua

XXXI. Cumprir metas estabelecidas pelo Ministério da saúde e Gestão Municipal;

XXXII. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

XXXIII. Estimula a redução de riscos associados ao uso de substâncias psicoativas e oferece informações sobre serviços de tratamento e apoio bem como estabelecer vínculo através de uma relação de confiança e parceria com os usuários, buscando entender suas necessidades e dificuldades e promovendo o seu protagonismo na atenção à saúde.

XXXIV. Gestão de casos: acompanha a evolução dos casos, realiza a gestão de medicamentos e outros insumos necessários ao tratamento, e coordena as ações de saúde com a equipe do CnR.

FARMACÊUTICO

I. Atuar em todas as etapas do ciclo da assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação;

II. Acompanhamento farmacoterapêutico, manejo de problemas de saúde autolimitados, educação em saúde, revisão da farmacoterapia, rastreamento em saúde, entre outros;

III. Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, nutricionistas, a fim de construir um plano terapêutico singular para os indivíduos, melhorando a assistência ao cuidado;

FISIOTERAPEUTA

I. Realizar ações de reabilitação (incluindo orientações domiciliares para pessoas com deficiência, familiares e cuidadores);

II. Realizar orientações, atendimento e acompanhamento de exercícios terapêuticos para mobilidade físico-funcional;

III. Encaminhar pacientes para serviços clínicos específicos, atividades de minimização de riscos à saúde funcional;

IV. Realizar orientações, adaptações, atendimento e treinamento das atividades de vida diária;

V. Realizar práticas corporais e atividade física com grupos populacionais como gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, cardiopatas, pessoas com deficiência;

VI. Realizar orientações ergonômicas posturais e cinesioterapêuticas (avaliando condições ambientais desfavoráveis à saúde);

VII. Realizar exercícios terapêuticos para controle de glicemia e pressão arterial, orientações para prevenção e promoção da saúde dos pacientes, além de ações na saúde da mulher, saúde do idoso, saúde da criança e do adolescente.

VIII. Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.



- IX. Desenvolver ações de Prática integrativas complementares como auriculoterapia e outras;
- X. Realizar atendimento domiciliar para todos os ciclos de vida sempre que necessário;
- XI. Desenvolver ações de Prática integrativas complementares como auriculoterapia e outras;
- XII. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias.

JORNALISTA

- I. Produzir redações coletando informações por meio de entrevistas, pesquisas e investigações para produção de matérias;
- II. Produzir comunicados para a imprensa, desenvolver estratégias para promover a imagem e os serviços disponibilizados pela Secretaria de Saúde e fazer monitoramento de mídia para avaliar a reputação da instituição;
- III. Realizar visitas institucionais para acompanhar ações desenvolvidas pelos profissionais da rede de saúde, bem como preparar o termo de uso da imagem dos participantes e armazenamento desses registros;
- IV. Editar informações e criar estratégias para melhor entendimento da página da saúde;
- V. Acompanhar principais noticiários e sites de informações do Ministério da Saúde e demais órgãos que tiver relevância a página para replicação de informações diariamente a população;
- VI. Possuir habilidade técnicas em redação publicitária, direção de arte, produção audiovisual e gestão de mídia;

MÉDICO VETERINÁRIO

- I. Devem garantir a prevenção e o controle de zoonoses, doenças que acometem os animais e podem contaminar os humanos. É possível atuar no setor público na vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental ou em laboratórios. Desde 2011, o médico-veterinário recebeu aval também para compor as equipes dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família (Nasf), atuando de forma a promover a integração entre a saúde humana, animal e ambiental, tripé da Saúde Única.
- II. Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

NUTRICIONISTA

- I. Participar na elaboração de políticas Municipais como a de Alimentação e Nutrição e a Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Elaborar e monitorar procedimentos, processos e protocolos de atenção à alimentação e nutrição;
- III. Participar no fortalecimento e consolidação dos sistemas de Vigilância Alimentar e Nutricional, Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- IV. Realizar apoio, monitoramento e avaliação de programas de suplementação como o Programa Nacional de Suplementação de Ferro;
- V. Participar no fortalecimento do papel do setor de saúde no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Vigilância Alimentar e Nutricional, Promoção da Alimentação Saudável e Vigilância Sanitária dos Alimentos).



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

- VI. Apoiar o gestor municipal na organização do fluxo de referência para programas de assistência alimentar;
- VII. Articular serviços de saúde com instituições e entidades locais, escolas e ONG's a fim de promover ações de alimentação e nutrição em rede intersetorial e institucionais;
- VIII. Avaliar a resolubilidade das ações de alimentação e nutrição. Participar da organização e mobilização para coleta de dados para alimentar sistemas como o SISVAN e ainda analisar os dados gerados;
- IX. Participar e propor estudos e pesquisas com base no diagnóstico populacional;
- X. Apoiar ações de educação continuada para outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde com temas relacionados à alimentação e nutrição, Direito Humano à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional.
- XI. Participar no levantamento de recursos humanos, equipamentos, para o cuidado nutricional adequado;
- XII. Apoiar na análise de desempenho do EMAB e das Equipes de Saúde da Família nas ações de alimentação e nutrição;
- XIII. Realizar ações de Alimentação e Nutrição Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis;
- XIV. Ter conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos locais de custo acessível e elevado valor nutritivo;
- XV. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente, promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- XVI. Realizar atendimento domiciliar para todos os ciclos de vida sempre que necessário;
- XVII. Capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição e elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.
- XVIII. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias.
- XIX. Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

PSICÓLOGO

- I. Conhecimento da Política nacional de Saúde Mental;
- II. Ampliar e qualificar o cuidado às pessoas com transtornos mentais nos serviços de cuidado com base no território de abrangência;
- III. Atuar em ações de Saúde mental na Atenção Primária à Saúde em articulação com a redeCAPS, Ambulatórios, Residência Terapêuticas; – Articular a Saúde Mental com toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e sobretudo com a Atenção Primária;



- IV. Atuar partir do contexto familiar e comunitário, promover a continuidade do cuidado e organização em rede. Promover a produção do cuidado em Saúde Mental no território;
- V. Auxiliar e capacitar as Equipes de Saúde da Família (ESF) a trabalhar com a dimensão do sofrimento psíquico;
- VI. Auxiliar na eficácia de ações de promoção e práticas que favorecem a equidade, integralidade e cidadania efetivando os princípios do SUS;
- VII. Favorecer o trabalho integrado entre ESF e Saúde Mental visando a melhora da qualidade de vida dos indivíduos e comunidades;
- VIII. Utilizar o Apoio Matricial como estratégia para ampliação do acesso ao cuidado em Saúde Mental. Realizar trabalhos compartilhado de suporte às ESF através do NASF;
- IX. Qualificar a Atenção Primária à Saúde para atendimento adequado aos problemas mais frequentes como ansiedade e depressão;
- X. Articular ações de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação psicossocial;
- XI. Realizar atendimento domiciliar para todos os ciclos de vida sempre que necessário;
- XII. Realizar ações e estratégias de forma interdisciplinar;
- XIII. Utilizar a ferramenta de Educação Permanente como dispositivo para organizar as ações em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde;
- XIV. Desenvolver ações de Prática integrativas complementares como auriculoterapia e outras;
- XV. Construir Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para casos mais complexos, visando o trabalho em conjunto, inter e transdisciplinar e articulando recursos institucionais e comunitários.
- XVI. Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.
- XVII. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias.

PSICÓLOGO – CONSULTÓRIO NA RUA

- I. Conhecimento da Política nacional de Saúde Mental;
- II. Ampliar e qualificar o cuidado às pessoas com transtornos mentais nos serviços de cuidado com base no território de abrangência;
- III. Atuar em ações de Saúde mental na Atenção Primária à Saúde em articulação com a rede CAPS, Ambulatórios, Residência Terapêuticas; – Articular a Saúde Mental com toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e sobretudo com a Atenção Primária;
- IV. Atuar partir do contexto familiar e comunitário, promover a continuidade do cuidado e organização em rede. Promover a produção do cuidado em Saúde Mental no território;
- V. Auxiliar e capacitar as Equipes de Saúde da Família (ESF) a trabalhar com a dimensão do sofrimento psíquico;
- VI. Auxiliar na eficácia de ações de promoção e práticas que favorecem a equidade, integralidade e cidadania efetivando os princípios do SUS;
- VII. Favorecer o trabalho integrado entre ESF e Saúde Mental visando a melhora da qualidade de vida dos indivíduos e comunidades;
- VIII. Utilizar o Apoio Matricial como estratégia para ampliação do acesso ao cuidado em Saúde Mental. Realizar trabalhos compartilhado de suporte às ESF através do NASF;



- IX. Qualificar a Atenção Primária à Saúde para atendimento adequado aos problemas mais frequentes como ansiedade e depressão;
- X. Articular ações de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação psicossocial;
- XI. Realizar atendimento domiciliar para todos os ciclos de vida sempre que necessário;
- XII. Realizar ações e estratégias de forma interdisciplinar;
- XIII. Utilizar a ferramenta de Educação Permanente como dispositivo para organizar as ações em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde;
- XIV. Desenvolver ações de Prática integrativas complementares como auriculoterapia e outras;
- XV. Construir Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para casos mais complexos, visando o trabalho em conjunto, inter e transdisciplinar e articulando recursos institucionais e comunitários.
- XVI. Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.
- XVII. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde dos cidadãos sob seu cuidado, bem como, de suas respectivas famílias.

SUPERVISOR DE ÁREA E ACOMPANHAMENTO DOS ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- I. Acompanhar e supervisionar as atividades dos agentes de saúde;
- II. Orientar os agentes de saúde na realização de suas tarefas e conduta funcional;
- III. Promover a integração e o vínculo entre as os profissionais e a equipe;
- VI. Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, especialmente que regem o trabalho do ACS de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF);
- V. Participar e acompanhar os ACS no processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes;
- VI. Monitorar e avaliar juntamente com o enfermeiro os resultados produzidos pelos ACS, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
- VII. Acompanhar e monitorar mensalmente a produção de cada profissional individualmente, bem como registrar nas planilhas padronizadas pela gestão e encaminha - las nas datas estabelecidas;
- VIII. Analisar metas e resultados alcançados pelos profissionais acompanhados mensalmente, tomar providências cabíveis e padronizadas pelos critérios da gestão e ou Normas e Portarias;
- IX. Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;

- X. Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho;
- XI. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
- XII. Realizar visitas domiciliares nas áreas geográfica definida pelas micro áreas acompanhadas verificando os cadastros e atualização dos mesmos, assim como verificar a frequência da realização das visitas dos ACS;
- XIII. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- XIV. Prestar informações e demonstrativos sobre os serviços executados;
- XV. Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.



TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- I. Consertar e instalar aparelhos eletrônicos, desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos, fazer manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerir mudanças no processo de produção, criar e implementar dispositivos de automação;
- II. Treinar, orientar e avaliar o desempenho de operadores. Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho;
- III. Gerenciar atividades de concepção, especificação, projetos simples; implementação, avaliação, suporte e manutenção de sistemas;
- IV. Conhecimento de linguagens de programação, sistemas operacionais, hardwares e softwares;
- V. Suporte técnico, desenvolvimento de software, administração de redes e segurança da informação;
- VI. Realizar triagem dos chamados existentes
- VII. Instalar e configurar software e aplicativos em hardware (desktop, notebook e tablete);
- VIII. Capacitar os usuários a utilizarem de forma correta os softwares e aplicativos de trabalho;
- IX. Planejar com antecedência, a necessidade de novas ferramentas lógicas;
- X. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

ANALISTA DE SISTEMAS (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA DE SOFTWARE)

- I. Prestar suporte técnico de acordo com os chamados existentes no software de gestão de ordem de serviço da unidade;
- II. Realizar a triagem dos chamados existentes priorizando os atendimentos de urgência.
- III. Instalar e configurar softwares e aplicativos em hardwares (desktop, notebook e tablet);
- IV. Capacitar os usuários à utilizarem de forma correta os softwares e aplicativos de trabalho;
- V. Realizar a manutenção preventiva e corretiva em softwares e aplicativos; Planejar com antecedência, a necessidade de novas ferramentas lógicas;
- VI. Fazer controle de licenciamento de softwares e aplicativos;
- VII. Analisar requisitos de softwares e aplicativos propondo melhorias;
- VIII. Projetar soluções tecnológicas, como diagramas de fluxo de trabalho e arquitetura de sistemas, a partir de modelo de dados;
- IX. Elaborar cronogramas relacionados a implantação de softwares e aplicativos;
- X. Orientar desenvolvedores quanto às suas responsabilidades;
- XI. Estabelecer comunicação oral para agilizar o trabalho;
- XII. Redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho;
- XIII. Responder pela organização;
- XIV. Demais atividades correlatas à função.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- I. Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência;



- II. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- III. Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- IV. Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
- V. Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- VI. Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- VII. Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- VIII. Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- IX. Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- X. Orientar e fornece métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- XI. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- XII. Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- XIII. Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- XIV. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XV. Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- XVI. Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
- XVII. Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
- XVIII. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XIX. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ZONA RURAL)

- I. Prestar atendimento às comunidades de Areado, Major Porto, Pilar, Alagoas, Bom Sucesso, Santana de Patos, Pindaíbas na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência;
- II. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- III. Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- IV. Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
- V. Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- VI. Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- VII. Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;



- VIII. Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- IX. Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- X. Orientar e fornece métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- XI. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- XII. Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- XIII. Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- XIV. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XV. Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- XVI. Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
- XVII. Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
- XVIII. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XIX. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL

- I. Prestar atendimento a todos no sistema prisional, incluindo a população privada de liberdade e seus familiares na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência;
- II. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- III. Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- IV. Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
- V. Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- VI. Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- VII. Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- VIII. Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- IX. Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- X. Orientar e fornece métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- XI. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- XII. Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- XIII. Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- XIV. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XV. Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;



- XVI. Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
- XVII. Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
- XVIII. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XIX. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA

- I. Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência;
- II. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- III. Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- IV. Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
- V. Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- VI. Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- VII. Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- VIII. Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- IX. Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- X. Orientar e fornece métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- XI. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- XII. Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- XIII. Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- XIV. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XV. Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- XVI. Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
- XVII. Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
- XVIII. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XIX. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.



TÉCNICO DE FARMÁCIA

- I. Executar atividades profissionais típicas correspondentes à sua respectiva habilitação;
- II. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores, e prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- III. Recolher e analisar e distribuir as medicações conforme prescrições médicas;
- IV. Conferir e efetuar o suprimento do estoque regulador de material e medicamentos dos diferentes setores;
- V. Individualizar, preparar, conferir e entregar doses individualizadas de medicamentos dos pacientes; Fornecer dados estatísticos de análise de consumo de materiais, medicamentos e de produtos químico-biológicos;
- VI. Efetuar controle de estoque de medicamentos da Farmácia e produtos químico-biológicos;
- VII. Realizar ações relativas à aquisição de materiais e medicamentos;
Receber, conferir e acondicionar medicamentos e materiais;
- VIII. Organizar e zelar pela conservação de medicamentos e produtos químicos e biológicos;
- IX. Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- IV. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- VI. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VIII. Processar filme radiográfico;
- IX. Selecionar moldeiras;
- X. Preparar modelos em gesso;
- XI. Manipular materiais de uso odontológico;
- XII. Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- XIII. Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL

- I. Prestar atendimento a todos no sistema prisional, incluindo a população privada de liberdade e seus familiares na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência assim como realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

- para, grupos e individuais, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - III. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
 - IV. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
 - V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
 - VI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
 - VII. Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ANEXO II – LISTA DE CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO 019/2025

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		
10º		

Lagoa Formosa, XX de XX de 2025.

Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO III – CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 019/2025

DATA	EVENTO
10/06/2025	Divulgação do Edital
11/06/2025 até as 23h59min. do dia 16/06/2025	Inscrições através do endereço de e-mail: https://www.cisalp.mg.gov.br/processo-seletivo-inscricao/id/60
17/06/2025 até as 23h59min. do dia 22/06/2025	Análise da documentação
22/06/2025	Publicação da Classificação Provisória 01
23/06/2025 até as 23h59min. do dia 23/06/2025	Período para recursos contra classificação
24/06/2025 a 26/06/2025	Entrevista
27/06/2025 até as 23h59min.	Divulgação da Classificação Definitiva



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ANEXO IV – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa

 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000